



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

RESOLUÇÃO COLEGIADO DO CÂMPUS CHAPECÓ/IFSC Nº 16

Aprova Regimento do Colegiado Do Câmpus Chapecó, que define a natureza, finalidade, atribuições, composição, competências e das reuniões.

A Presidente do Colegiado do IFSC - Câmpus Chapecó, Diretora Ilca Maria Ferrari Ghiggi, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do Câmpus Chapecó e demais legislações pertinentes;

Considerando o Seção II do Regimento Interno do Câmpus Chapecó, que trata do Colegiado Executivo do IFSC - Câmpus Chapecó;

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento do colegiado do Câmpus;

Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Colegiado Executivo do IFSC - Câmpus Chapecó, realizada em 25 de Outubro de 2018, que aprova a Minuta do Regimento do Colegiado Executivo do Campus Chapecó;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º: O Colegiado do Câmpus Chapecó é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do câmpus, de forma a assessorar o Diretor Geral, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

Parágrafo Único: Com composição, competências e funcionamento definidos no Regimento Interno do Câmpus Chapecó, aprovado pelo CONSUP/2018.

Art. 2º: São finalidades do Colegiado do Câmpus:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

- I.** Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade, propiciando o sentimento de corresponsabilidade na construção das ações de ensino, pesquisa e extensão na Instituição;
- II.** Garantir o exercício da gestão democrática e participativa no câmpus.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 3º: Ao Colegiado do Câmpus compete:

- I.** Apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os projetos de novos cursos e as alterações dos cursos existentes;
- II.** Apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III.** Apreciar a oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- IV.** Apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- V.** Apreciar o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- VI.** Apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;
- VII.** Apreciar e definir as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VIII.** Criar grupos de trabalho e comissões internas;
- IX.** Apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral;
- X.** Apreciar e aprovar o seu Regulamento de Funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XI.** Convocar a Assembleia Geral do Câmpus, quando julgar necessário;deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus;
- XII.** Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do colegiado.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 4º: O Colegiado do Câmpus é constituído por:

- I.** Diretor-Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

II. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. Chefe do Departamento de Administração;

IV. 02 (dois) representantes dos discentes;

V. 02 (dois) representantes dos docentes;

VI. 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação;

VII. 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único: Para cada membro titular do Colegiado do Campus, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 1º: A Direção-Geral do Câmpus, o Diretor da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração são membros natos do Colegiado do Câmpus.

§ 2º: Os conselheiros natos terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

§ 3º: Os demais conselheiros do Colegiado do Câmpus terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. Os conselheiros suplentes serão designados conforme as normas previstas em regulamento próprio.

§ 4º: Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.

§ 5º: O conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.

§ 6º: Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos IV, V e VI.

§ 7º: As normas para a eleição dos representantes do Colegiado do Câmpus serão fixadas em regulamento próprio, organizado por comissão instituída especificamente para este fim e aprovado por este Colegiado. Estas normas constarão no Regimento Interno do Câmpus, conforme orientações expedidas pelo Conselho Superior.

§ 8º: O resultado do pleito será comunicado 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

§ 9º: A posse dos novos membros será realizada na semana subsequente ao término dos mandatos.

§ 10º: Poderão candidatar-se como representantes dos técnico-administrativos e dos docentes os servidores pertencentes ao quadro efetivo do câmpus.

§ 11º: Poderão candidatar-se como representantes discentes os estudantes maiores de 18 anos, ou menores de 18 anos emancipados, desde que regularmente matriculados em cursos regulares oferecidos pelo câmpus.

Art. 5º: Os membros representantes da comunidade externa serão indicados por instituições convidadas pelo câmpus, levando em consideração a afinidade com a oferta educacional, a potencial contribuição na gestão do câmpus e o interesse da comunidade externa.

Art. 6º: O Colegiado será administrado pelo Presidente, com auxílio do Secretário do Colegiado.

§ 1º: A Presidência do Colegiado será exercida pelo ocupante do cargo de Direção-Geral.

§ 2º: A Secretaria do Colegiado será exercida pelo ocupante do cargo de Assistente da Direção.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições e Deveres e Perda de Mandato

Art. 7º: A todos os membros do Colegiado compete:

- I.** Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II.** Encaminhar às reuniões pautas que sejam relacionadas às finalidades e competências do Colegiado do Câmpus;
- III.** Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- IV.** Agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
- VI.** Elaborar cronograma de reuniões ordinárias do Colegiado;

Art. 8º: Ao Presidente do Colegiado compete:

- I.** Realizar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

- II. Abrir e encerrar as reuniões, mantendo a ordem e garantindo o cumprimento das previsões da legislação vigente e deste Regimento;
- III. Coordenar os debates, manifestações e votações, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Dar encaminhamento à execução das decisões aprovadas pelo Colegiado;
- V. Assinar a documentação produzida;
- VI. Exercer o voto de qualidade, caso as votações resultem em empate;
- VII. Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário;
- VIII. Indicar, se necessário, servidores que atuarão na Secretaria do Colegiado;
- IX. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;
- X. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado do Câmpus;
- XI. Encaminhar as deliberações que extrapolarem as competências do Colegiado do Câmpus ao presidente do Conselho Superior;
- XII. Cancelar reuniões ordinárias caso não haja pontos de pauta para exame;
- XIII. Notificar, em expediente direcionado ao segmento representado, a ausência dos respectivos representantes em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas;
- XIV. Receber e analisar a inclusão de pontos de pauta.

Art. 9º: À Secretaria do Colegiado compete:

- I. Organizar e dar publicidade às pautas e documentos necessários às reuniões, respeitando os prazos definidos neste Regimento;
- II. Secretariar as reuniões de colegiado e lavrar as respectivas atas Redigir as atas das reuniões;
- III. Manter em ordem o arquivo;
- IV. Emitir documentação oficial conforme as decisões do Colegiado, nos casos permitidos em lei, após autorização do Presidente;
- V. Fazer lançar em livro próprio e publicar as decisões do Colegiado, delas intimando o interessado, sempre que for o caso;
- VI. Protocolar os documentos, processos e dossiês encaminhados ao Colegiado;
- VII. Publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado;
- VIII. Desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Colegiado;
- IX. Receber e protocolar justificativas de ausência às reuniões.

Parágrafo Único: Na eventual ausência do Secretário, o Presidente do Colegiado designará um servidor do Campus Chapecó para secretariar a sessão e praticar os atos necessários.

Art. 10º: Aos representantes titulares do Colegiado compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

- I. Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
- II. Encaminhar justificativa de ausência à Secretaria do Colegiado e informar as ausências ao respectivo suplente, para que possa ser devidamente substituído, com antecedência mínima de um dia útil, salvo casos fortuitos e emergências que impossibilitem esta comunicação;
- III. Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- IV. Receber sugestões de pauta de seu segmento e encaminhar ao Presidente do Colegiado.

Art. 11º: Aos suplentes ou substitutos legais dos integrantes do Colegiado compete:

- I. Na ausência dos titulares, substituí-los nas atribuições e responsabilidades elencadas neste Regimento, inclusive no direito ao voto;
- II. Auxiliar o representante titular, a fim de garantir a representatividade de seu segmento nas deliberações do Colegiado;
- III. Informar-se a respeito dos temas e pautas do Colegiado, visando a atuar efetivamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único: Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões.

Art. 12º: Perderá o mandato o membro do Colegiado que:

- I. Contrariar o Regimento Geral do IFSC, o Regimento Interno do Câmpus e/ou este Regimento;
- II. Deixar de atuar no setor de representação que possibilitou sua eleição;
- III. Destituição da função que garantia sua permanência como membro nato;
- IV. Encerrar seu vínculo institucional com o câmpus por: exoneração, vacância, remoção, redistribuição, demissão, cancelamento de matrícula, conclusão de curso, falecimento ou outras situações de quebra do vínculo com a Instituição não previstas neste Regimento;
- V. O representante titular que injustificadamente não se fizer presente por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas;
- VI. Através de requerimento do segmento, encaminhado ao Colegiado, no qual conste a exposição de fatos, motivos e a assinatura da maioria do segmento que o membro do colegiado representa.

§ 1º: Neste caso, os motivos e fatos serão avaliados pelo Colegiado, exceto pelo membro a que se refere o requerimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

§ 2º: As intenções ou decisões de movimentação ou cancelamento de matrícula devem ser apresentadas ao presidente do Colegiado.

Art. 13º: Quando houver a necessidade de substituição de um representante de determinado segmento, em não havendo suplente, o procedimento dar-se-a da seguinte forma:

I. No primeiro ano de mandato serão convocadas novas eleições para o segmento:

II. No segundo ano ou no caso de inexistência de candidatos no primeiro ano, poderão ser indicados novos membros, escolhidos a partir de uma lista apresentada pelo presidente do colegiado.

III. As providências para nova eleição ou indicação de representante e/ou suplente deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O representante eleito ou indicado completará o tempo de mandato daquele que anteriormente o ocupava.

Art. 14º: Será permitida a participação de todos os membros da comunidade acadêmica nas sessões do Colegiado, com direito a voz, desde que se inscrevam previamente para a fala, durante a sessão, e que a participação se restrinja aos assuntos em pauta.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 15º: O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano. Duas no primeiro semestre e duas no segundo semestre, sendo uma delas no início e a outra no final do semestre.

§ 1º: A convocação e a pauta para realização da reunião deverão ser encaminhadas com a antecipação mínima de 10 (dez) dias para a data pleiteada.

§ 2º: O envio de material para inclusão de pauta, juntamente com documentação necessária, deverão ser encaminhadas para a secretaria com no mínimo 5 (cinco) dias.

§ 3º: Caso haja reprovação de alguma sugestão de ponto de pauta, essa recusa deve ser comunicada por escrito ao membro do Colegiado que a encaminhou. Este poderá interpor recurso ao Colegiado na primeira reunião após a ciência da recusa e, caso o recurso seja deferido, o ponto de pauta será incluído na reunião subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

§ 4º: A inclusão de ponto de pauta em caráter de urgência será apreciada pelo colegiado no início da reunião.

§ 5º: A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita através de correio eletrônico para os membros e seus respectivos suplentes.

Art. 16º: Extraordinariamente o Colegiado reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito por maioria simples de seus titulares.

§ 1º: As solicitações para realização de reuniões extraordinárias poderão ser dirigidas ao Presidente do Colegiado, com a antecipação mínima de 3 (dois) dias úteis para a data pleiteada.

§ 2º: A convocação e a pauta para realização da reunião deverão ser encaminhadas com a antecipação mínima de 2 (dois) dias para a data pleiteada.

Art. 17º: As reuniões ordinárias do Colegiado do Câmpus acontecerão conforme calendário aprovado pelo colegiado na última reunião de cada ano, valendo para o ano seguinte. Alterações no calendário poderão ocorrer com aprovação da maioria simples dos membros, salvo as convocações extraordinárias.

Art. 18º: O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um da sua composição plena.

Parágrafo Único: Não havendo maioria simples dos membros a reunião será remarcada.

Art. 19º: O Presidente do colegiado poderá convocar servidores do campus para participarem da reunião, a fim de darem esclarecimentos ou apresentarem pontos de pauta pertinentes a sua área de atuação.

Art. 20º: Os assuntos apreciados pelo Colegiado são registrados em ata circunstanciada que será aprovada na próxima reunião.

Art. 21º: As reuniões terão a duração máxima de 3 (três) horas.

Parágrafo Único: Caso algum item da pauta não seja atendido neste período, o presidente deverá decidir se leva este item para a próxima reunião ordinária ou para uma reunião extraordinária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

Art. 22º: As deliberações na forma de ad referendum deverão ser aprovadas na reunião subsequente ao ato.

Art. 23º: As reuniões devem ser realizadas no espaço físico do câmpus e não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO VI

Dos Atos

Art. 24º: A decisão exarada pelo Colegiado será assinada pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias corridos.

Art. 25º: As deliberações do Colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

Parágrafo Único: as resoluções e atas deste Colegiado devem ser publicadas por meio eletrônico, via site do câmpus.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26º: O Colegiado do Câmpus aprovará o seu Regimento, podendo alterá-lo com deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 27º: Os casos omiFprimeira instância, observada a legislação em vigor.

Art. 28º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 26 de Outubro de 2018.

ILCA MARIA FERRARI GHIGGI
Presidente do Colegiado IFSC - Câmpus Chapecó